Condições Contratuais de Seguro



Razão Social

Alexandro Severo de Lima - ME

Corretor/Assessoria

Allied

CNPJ

173.724.620/0001-32

Endereço da sede

Rua Dr. Ary Coelho de Oliveira 338, Centro, Terrenos - MA

Ramos/Produtos autorizados a serem comercializados

1. 71/ ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS.



Obrigações do Representante de Seguro

- O Representante obriga-se, em nome da Seguradora, a:
- 1. Ofertar e promover os planos de Seguro de acordo com as instruções emitidas pela Seguradora;
- 2. Obter do Segurado sua expressa manifestação na concordância do pagamento de produtos e serviços fornecidos pela Representante, em conjunto com o pagamento do Prêmio. A referida manifestação deverá constar no Bilhete de Seguro a ser emitido pela Representante;
 - 2.1. No caso de contratação de Seguro com a utilização de meios remotos, a manifestação prevista nesse item deverá ser providenciada por meio de acesso compatível à forma de contratação, observando-se o disposto na Resolução CNSP nº 294, de 6 de setembro de 2013;
 - 2.2. O pagamento do Prêmio em conjunto com o produto ou serviço fornecido pela Representante não a desobriga a efetivar a comercialização do Seguro por documento em separado, com a emissão de comprovante próprio.
- 3. Recepcionar as propostas de Seguro e emitir os Bilhetes de Seguro e/ou as Apólices Individuais em nome da Seguradora, no momento da adesão ao Seguro;
- 4. Coletar e fornecer à Seguradora, diariamente, de forma informatizada, relatório detalhado contendo a identificação dos Segurados, bem como todas as demais informações referentes à comercialização e ao cancelamento de Seguros ocorridos no mês anterior, imediatamente, conforme modelo solicitado previamente pela Seguradora;
- 5. Nos casos em que o Segurado não efetuar o pagamento do Prêmio diretamente à Seguradora, recolher os Prêmios arrecadados dos Segurados que aderirem ao Seguro e repassar, mensalmente, os valores devidos, na íntegra e sem descontos, à Seguradora;
- 6. Conhecer as Condições Gerais dos Seguros comercializados por este Contrato, que podem ser encontradas no site da Seguradora por meio do endereço: http://www.generali.com.br;
- 7. Responsabilizar-se pela disponibilização das Condições Gerais do Seguro no site da Representante, bem como por quaisquer documentos relacionados ao Seguro, e manter tais informações corretas, atualizadas e acessíveis aos Segurados, no site;



- 8. Em caso de Sinistro, obedecer rigorosamente às instruções previstas nos Contratos de Seguro, objetos deste Contrato;
- 9. Garantir o atendimento ao Segurado até o último dia de vigência de sua Apólice e/ou Bilhete de Seguro, acompanhando o processo de Indenização e regulação de Sinistro, mesmo após a rescisão do presente Contrato, desde que o início de vigência da(s) Apólice(s) e/ou Bilhete(s) de Seguro emitido(s) seja anterior ao encerramento do presente Contrato;
- 10. Ministrar, sob supervisão da Seguradora, treinamento e capacitação à sua equipe, de modo a gerar o conhecimento necessário para garantir a prestação dos serviços previstos neste instrumento, com segurança às Partes envolvidas;
- 11. Manter, em sua sede, cópia autenticada do presente Contrato, bem como todas as informações, dados e documentos relativos ao Segurado, ao terceiro substabelecido e aos serviços vinculados a Seguros por ele prestados, os quais deverão permanecer à disposição da SUSEP;
- 12. Permitir, mediante prévio agendamento acordado entre as Partes, acesso integral e irrestrito da SUSEP e auditores, internos ou externos, e da Seguradora às suas dependências e a todas as informações, dados e documentos relativos ao presente Contrato, na medida do legalmente permitido;
- 13. Disponibilizar ao Grupo Segurável, no local de venda do Seguro ou na rede mundial de computadores, quando a venda ocorrer por meios remotos, o extrato deste Contrato, que trate dos poderes que lhe foram conferidos pela Seguradora, previstos especificamente no item 3;
- 14. Ofertar ao Grupo Segurável somente os planos de Seguros limitados aos ramos previstos na legislação em vigor, os quais podem ser ofertados por Representantes de Seguros;
- 15. Permitir que o Segurado exerça o seu direito de arrependimento, nos termos da legislação em vigor, pelo mesmo meio utilizado para a contratação do Seguro, e devolva ao Segurado, de imediato, os valores eventualmente pagos, pelos meios e formas permitidos por lei;
- 16. Divulgar ao público, por meio de painel visível, mantido nos locais de prestação dos serviços, ou por outra forma exigida, as seguintes informações, devendo mantê-las da exata forma transcrita abaixo, quando as informações estiverem entre aspas:
 - 16.1. A sua condição de Representante de Seguros da Seguradora, identificando-a pelo nome pelo qual é conhecida no mercado (GENERALI SEGUROS ou GENERALI);



- 16.2. A descrição dos produtos e serviços ofertados, incluindo a descrição dos Seguros, nos termos deste Contrato;
- 16.3. Os números de telefone do SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) e da Ouvidoria da Seguradora;
- 16.4. "A contratação do seguro é opcional, sendo possível a desistência do contrato em até 7 (sete) dias corridos, com a devolução integral do valor pago";
- 16.5. "É proibido condicionar desconto no preço do bem à aquisição do seguro"; e
- 16.6. "A comercialização de seguro é fiscalizada pela SUSEP", incluindo a informação sobre o site da SUSEP e o número de atendimento gratuito disponibilizado por essa Autarquia.
- 17. Não substabelecer a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações aqui assumidas pela Representante, sem a prévia e expressa aprovação da Seguradora nesse sentido;
- 18. Não ofertar os Seguros, exclusivamente, por meio de atendentes dos caixas, em virtude do pagamento das compras pelo Grupo Segurável;
- 19. Não anunciar ou promover os Seguros, sem consentimento prévio da Seguradora e/ou sem respeitar a veracidade das informações sobre o Seguro oferecido;
- 20. Não cobrar dos Segurados e de seus Beneficiários, quaisquer valores relacionados às atividades prestadas pela Representante ou relativos aos Seguros, que não tenham sido especificados pela Seguradora;
- 21. Não oferecer o Seguro em condições mais vantajosas para quem adquire os produtos ou serviços fornecidos pela Representante;
- 22. Não vincular a contratação do Seguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço fornecido pela Representante;
- 23. Emitir, a seu favor, somente carnês ou títulos relativos às suas atividades, que tenham sido expressamente autorizados pela Seguradora;
- 24. Encaminhar à Seguradora, sempre que solicitado, todas as informações previstas neste Contrato, para que a Seguradora possa disponibilizá-las em seu site, devendo a Representante encaminhar à Seguradora quaisquer alterações nessas informações, sempre que houver;



- 25. Discriminar a razão social ou somente o nome "GENERALI SEGUROS" como responsável pelo Risco, bem como os devidos números de processo SUSEP, de divulgação obrigatória, em todos os documentos e comunicações referentes ao Seguro, principalmente nos Bilhetes de Seguro e/ou Apólices;
- 26. Cumprir este Contrato em todos os seus termos e condições: (a) envidando esforços comercialmente razoáveis para que sejam cumpridos os objetivos deste documento; (b) agindo, na execução do Contrato, em estrita observância às orientações emanadas pela Seguradora, com clareza, boa-fé, transparência, eficiência e confiança no atendimento e oferta dos Seguros aos seus clientes, Segurados e Beneficiários; e (c) realizando a oferta e promoção adequadas dos Seguros, assim considerada aquela que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao produto comercializado e aos serviços decorrentes de sua contratação;
- 27. Abster-se de criar, divulgar, promover ou realizar qualquer ato, por qualquer forma ou meio e sob qualquer pretexto, relacionado à campanha comercial, de marketing, de publicidade ou qualquer outra modalidade de campanha relacionada à promoção do Seguro, sem a prévia autorização, por escrito, da Seguradora;
- 28. Apoiar as ações comerciais e dar suporte operacional à Seguradora para comercialização dos Seguros junto aos seus clientes, verificando e aprovando, sempre em conjunto com a Seguradora, todo o conteúdo das campanhas eventualmente existentes, bem como orientar em relação ao SAC ou a qualquer canal de atendimento da Seguradora, sempre que solicitado;
- 29. Solucionar qualquer problema e insatisfação sobre cobranças de Prêmios e atendimentos aos Segurados, quando a responsabilidade for da Representante;
- 30. Comunicar à Seguradora, de imediato, caso identifique ocorrência ou fato relevante, todas as informações necessárias ao desenvolvimento de uma estratégia eficaz de desenvolvimento e implantação da oferta e promoção dos Seguros, ou mesmo medidas corretivas;
- 31. Responsabilizar-se pela veracidade dos dados dos clientes informados à Seguradora;
- 32. Armazenar, zelar pela guarda e enviar para a Seguradora, no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas após a solicitação, os documentos, relatórios, gravações e extratos que demonstrem a contratação de forma inequívoca do respectivo Seguro pelo cliente. Caso a SUSEP e/ou qualquer outro órgão regulador ou o Poder Público, inclusive Judiciário, exija(m) a apresentação dos itens supra em prazo menor do que o ali estipulado, obriga-se a Representante a enviá-lo tempestivamente, de modo que seja possível à Seguradora o cumprimento da determinação regulatória e/ou legal;



- 33. Responsabilizar-se por qualquer valor de tributos e/ou penalidades de responsabilidade da Representante que venha a ser exigido da Seguradora por meio de Auto de Infração, Execução Fiscal ou outra exigência fiscal de qualquer espécie pelos Fiscos Estaduais, Municipais ou Federais, decorrente das atividades objeto do presente Contrato, sendo certo que a Representante deverá efetuar o seu integral pagamento em até 5 (cinco) dias da comunicação da exigência fiscal imputada à Seguradora, nos casos em que os tributos sejam devidos em decorrência da natureza dos serviços prestados pela Representante, sendo garantido à Seguradora o direito de deduzir o valor da exigência de parcelas porventura devidas à Representante e ainda não pagas;
- 34. Não oferecer o Seguro a clientes que saiba inelegíveis às Coberturas securitárias, sob pena de arcar sozinha com a restituição em dobro dos Prêmios pagos ao cliente que reclamar, nos termos do artigo 3°, parágrafo 7°, da Resolução CNSP 297/2013;
- 35. Não efetuar propaganda e promoção de produto de Seguro, sem prévia anuência da Seguradora ou sem respeitar a fidedignidade das informações constantes dos planos de Seguros ofertados;
- 36. Não alterar ou divulgar o Bilhete de Seguro, a Apólice ou quaisquer outros documentos relativos ao Seguro sem prévia e expressa anuência da Seguradora.



Lista de Lojas						
CNPJ	Nome	Endereço	Bairro	Município	UF	CEP
17.372.462/0001-32	Alexandro Severo de Lima - ME	Rua Dr. Ary Coelho de Oliveira, 338	Centro	Terenos	MA	79190-000



